EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.827.10-20

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Glosa afastada. Precedentes. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.576.10-00, 1.878.09-92, 2.856.10-29

Legislação citada: Art. 1º, § 2º, Instr. 03/2011-RITCMSP. Art. 60, parágrafo único, Lei 8.666/93. Art. 15-A, Dec. Mun. 48.592/07. Dec. Mun. 52.756/11.

2.707ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.878.09-92, 72.002.576.10-00 e 72.002.856.10-29 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos voluntários apresentados, por presentes os requisitos legais, e do reexame necessário, por força do disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento parcial aos recursos examinados para, exclusivamente, afastar a glosa aplicada por não se verificar as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do § 2º, inciso III, do artigo 1º da Instrução 03/2011 deste Tribunal de Contas, mantendo-se o julgamento pela irregularidade da despesa, na forma consignada na R. Decisão proferida em sede de Juízo Singular, por seus próprios fundamentos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SME, encaminhando-lhe cópia do presente julgado, para conhecimento e providências.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 2.856.10-29.